



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2796 , DE 31 DE MARÇO DE 1993.

DISPENSA O CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUARUJÁ DO CUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS QUANTO À ÁREA SECUNDÁRIA, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar o Condomínio Residencial Guarujá do cumprimento do disposto no Item 3, do Artigo 89, da Lei nº **1358**, de 03 de julho de 1980, alterada pela Lei nº **1397**, de 08 de setembro de 1981, estabelecendo a área mínima do poço de luz de 2,00 m² e 0,75 m como diâmetro mínimo de circunscrição, somente para uso de área secundária.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 31 de março de 1993.

ADEMIR A. O. BIER
Prefeito Municipal

VILSON LEITES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

ARÍSTON LUÍS LIMBERGER
Secretário Municipal de Governo

NIORI PEDRALI
Secretário Municipal de Viação e Serviços Públicos

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/03/2017

Toda a legislação em um só lugar!



Federais



Estaduais



Leis.org



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais